



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com os artigos 122 a 126 da Lei nº 53, de 20 de junho de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Riachuelo); em vista do que estabelece o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 297, de 11 de agosto de 2016, e do Acórdão nº 2766-Pleno (Processo TC nº 001117/2010); e considerando a necessidade de promover a readequação dos critérios para concessão de diárias aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, são os dispostos nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, devendo o total de diárias pagas no exercício observar os princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**Art. 2º** Aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, quando em viagem oficial, dentro do território estadual ou fora dele, com fins de representação do Poder Executivo Municipal, ou

*[Handwritten signature]*  
nº



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

em objeto do serviço, além dos meios de transporte adequados, é assegurada diária nos valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, a fim de custear despesas com alimentação, hospedagem e permanência na localidade para onde se deslocarem.

§1º A diária somente deve ser concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência de afastamento do Município exijam a realização efetiva das despesas referidas no “caput” deste artigo.

§2º A diária deve ser concedida em igual valor, tomando-se por base o cargo de maior hierarquia, quando dois ou mais Agentes Políticos e/ou Servidores Públicos Municipais se deslocarem de sua sede, conjuntamente, para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.

§3º A concessão de diária, inclusive a que se refere ao seu próprio afastamento, deve ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem for delegada tal competência, observadas as normas regulamentares existentes a respeito.

§4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o Agente Político ou o Servidor Público Municipal deve fazer jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º São de inteira responsabilidade do Agente Político ou do Servidor Público Municipal eventuais alterações de percurso e/ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

§6º Quando o afastamento não exigir pernoite o valor da diária deve ser reduzido à metade.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
A 5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**Art. 3º** Para fins de comprovação da estada do Agente Político ou do Servidor Público Municipal no local para onde se deslocou para ação de capacitação profissional, devem ser exigidos, além do certificado de participação em curso, seminário, congresso, ou outros eventos, quando for o caso, os bilhetes de passagem aérea ou terrestre, ou, ainda, qualquer outro documento comprobatório do deslocamento.

**Parágrafo único.** Ao retorno da ação de capacitação profissional referida no “caput” deste artigo, o Agente Político ou o Servidor Público Municipal deve apresentar, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de participação na referida ação, devidamente assinado, atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos.

**Art. 4º** O valor pago a título de diária deve ser creditado na conta corrente do Agente Político ou do Servidor Público Municipal antes do deslocamento a ser realizado, ressalvadas as situações de emergência devidamente caracterizadas.

**Art. 5º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos, ou feriados, devem ser expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa.

**Art. 6º** O Agente Político ou o Servidor Público Municipal deve ressarcir os custos da Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e deslocamentos (incluindo passagens aéreas, terrestres, ou combustível), nas seguintes hipóteses:

I – desistência da ação de capacitação profissional;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018**

II – deixar de apresentar os comprovantes referidos no art. 3º deste Decreto;

III – não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão do curso financiado.

**Parágrafo único.** O ressarcimento deve ser integral nos casos dos incisos I e II, e proporcional, nos casos do inciso III, do “caput” deste artigo, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo real de afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foram concedidas.

**Art. 7º** As diárias recebidas indevidamente pelo Agente Político ou Servidor Público Municipal devem ser restituídas ao erário de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da comunicação da Administração.

**Parágrafo único.** A não restituição no prazo de que trata o “caput” deste artigo implica no respectivo desconto em folha no mês subsequente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção a ser apurada em processo administrativo-disciplinar.

**Art. 8º** Aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução nº 297, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, à concessão de diárias para participação em missão oficial, nos termos do art. 2º deste Decreto.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD pode editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO


**DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018**


**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Ficam revogados o Decreto nº 16/2013, de 2 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 280/2015, de 2 de março de 2015.

Riachuelo, 12 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

  
**Luciana Saldanha Correia**  
**Procuradora-Geral do Município**

  
**Carmen Denise dos Santos**  
**Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**

**ANEXO ÚNICO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 340  
DE 12 DE JUNHO DE 2018

ANEXO ÚNICO

**VALORES DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

	VALOR (R\$)		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	
		NO PAÍS	NO EXTERIOR
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal	200,00	1.000,00	1.000,00
Secretário Municipal e cargos equiparados	200,00	600,00	600,00
Secretário-Adjunto	200,00	600,00	600,00
Demais Servidores Públicos Municipais	150,00	400,00	400,00